



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.044

DE 24 DE DEZEMBRO DE 1974.

DISPÕE SOBRE LOTEAMENTO RURAL
FECHADO NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE.

JARBAS DE MORAES, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, USANDO DE SUAS ATRI-
BUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNI-
CIPAL DE SÃO ROQUE DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- AO LOTEAMENTO RURAL FECHADO
SERÃO APLICADAS AS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR FÍSICO, INCLUIN-
DO-SE TAMBÉM AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO DO INCRA.

ARTIGO 2º- CONSIDERA-SE LOTEAMENTO RU-
RAL FECHADO O LOTEAMENTO DESTINADO À FORMAÇÃO DE SÍTIOS DE RE-
CREIO, IMPLEMENTADOS COM EQUIPAMENTO URBANÍSTICO DE ALTA QUALIDA-
DE.

ARTIGO 3º- A PREFEITURA PODERÁ AUTORI-
ZAR A CONSTITUIÇÃO DE LOTEAMENTOS RURAIS FECHADOS, DESDE QUE OS-
LOTEADORES SUBMETAM A ADMINISTRAÇÃO DAS ÁREAS COMUNS A REGIME DE
CONDOMÍNIO, COM EXPLÍCITA DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES ADMINIS-
TRATIVAS.

ARTIGO 4º- PARA EFEITOS ADMINISTRATI-
VOS E FISCAIS, PODERÁ A ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO FECHADO SER TRA-
TADA COMO UMA UNIDADE.

§ 1º- OS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS NÃO IN-
CIDIRÃO SOBRE AS ÁREAS DAS VIAS E LOGRADOUROS E SOBRE OS SISTE-
MAS DE RECREIO.

§ 2º- A ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO SE-
RÁ CONSIDERADA CONTRIBUINTE DO IMPOSTO DE SERVIÇO, COM RESPONSA-
BILIDADE TRIBUTÁRIA PELO RECOLHIMENTO DE TODOS OS TRIBUTOS DEVI-
DOS PELO CONDOMÍNIO OU POR CONDÔMINOS ISOLADOS.

§ 3º- O CONDOMÍNIO ASSUME FORMALMENTE
A OBRIGAÇÃO DE DESEMPENHAR, NO LOTEAMENTO, TODOS OS SERVIÇOS QUE,
EM PRINCÍPIO, SÃO MUNICIPAIS, EM COMPENSAÇÃO POR ISENÇÃO DO PA-
GAMENTO DAS TAXAS CORRESPONDENTES.

§ 4º- SE O CONDOMÍNIO SE OMITIR NA PRES-
TAÇÃO DESSSES SERVIÇOS, A PREFEITURA ASSUMI-LOS-Á COM AS SEQUIN-
TES CONSEQUÊNCIAS:

- I- PERDA DA ISENÇÃO DE TAXAS;
- II- PERDA DO CARÁTER FECHADO DO LOTEA-
MENTO;
- III- PAGAMENTO DE MULTA CORRESPONDENTE A
100% (CEM POR CENTO) DO IMPOSTO IMOBILIÁRIO DEVIDO NO ÚLTIMO EXER-
CÍCIO.

ARTIGO 5º- A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO SE-
RÁ CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DE COMPROMISSO SOLENE DOS LOTEA-
DORES DE PROMOVEREM EM PRAZO RAZOÁVEL, FIXADO PELO CHEFE DO GRU-



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.044

.2.

PO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO, TODOS OS MELHORAMENTOS URBANOS.

ARTIGO 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, AOS 24 DE DEZEMBRO DE 1974.


JARBAS DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA AOS 24 DE DEZEMBRO DE 1974.


JOSÉ CARLASSARA JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE